

**CONTRATO Nº 050/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA LABORATÓRIO INDAIATUBA J.A. LTDA ME TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO OBRA, PARA ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

**Processo Administrativo nº 889-8/2017  
Pregão Presencial nº 051/17**

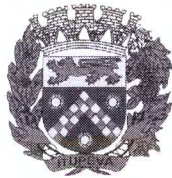
Pelo presente instrumento, para a mesma finalidade, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA** com sede na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15, Parque das Vinhas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.061/0001-57, isenta de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. MARCO ANTONIO MARCHI**, portador do RG nº 256.747.278-99, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LABORATÓRIO INDAIATUBA J.A. LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.915.602/0001-86, situada na Rua dos Andradas, nº 484, Bairro Cidade Nova I, Indaiatuba/SP, E-mail: fernando@andrezza.med.br, por seu representante legal, **NILTON FERNANDO ANDREAZZA JAGUARIBE**, portador da cédula de identidade RG nº 27.204.932 SSP e inscrito no CPF nº 273.469.348-81, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente termo, devidamente autorizado no PROCESSO LICITATÓRIO nº 889-8/2017, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que assumem por força do PREGÃO PRESENCIAL nº 051/2017, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações subsequentes e nos casos omissos, prevalecerão às normas do Código Civil.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais, nesta cidade, conforme especificações técnicas constantes do Edital e de seus Anexos, bem como da proposta, respectivamente, do processo administrativo acima epigrafado, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

**2.1.** O valor total do presente contrato, nos termos da legislação vigente, conforme a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA é de **R\$ 1.179.000,00** (um milhão cento e setenta e



nove mil reais), sendo que já se encontra computado e diluído o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pelas partes.

**2.2.** As despesas oriundas do contrato decorrente deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento programa de 2017, 3.3.90.39.00 categoria econômica, funcional: 10.302.0022.2106.0000.

### **CLAUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**3.1.** O prazo do contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo Contrato.

**3.2.** O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPONIBILIDADES:**

**4.1.** A CONTRATADA colocará a disposição da CONTRATANTE, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, para execução dos serviços a que se refere a CLÁUSULA 1ª deste contrato, todos os equipamentos, materiais, veículos e mão-de-obra necessários.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a execução dos serviços ao Município de Itupeva, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vista pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

**5.1.1.** Deverá constar no corpo da nota fiscal obrigatoriamente, número da Solicitação de Fornecimento, data e dados bancários em nome do fornecedor.

**5.1.2.** Deverá acompanhar mensalmente o Relatório discriminando nome do paciente, data de realização do exame, exames realizados e nome do médico solicitante, por unidade básica de saúde.

**5.2. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO**, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar **junto a Secretaria da Fazenda**, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, **estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.

**5.2.1.** A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos **passíveis** de retenção na



fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade sob pena de rejeição da nota.

**5.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, ausência ou irregularidades nas certidões citadas no Item acima, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, **devidamente corrigida.**

**5.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.**

**5.5.** A Secretaria Municipal de Saúde, gestora do contrato, executará o envio interno à Secretaria Municipal da Fazenda para devida liquidação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**6.1.** Após 12 (doze) meses de vigência contratual os preços poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo como data-base a apresentação da proposta, adotando a variação do **IGPM-FGV**, ou qualquer outro índice que venha a ser substituído pelo Governo Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1.** Os serviços objeto deste contrato serão realizados pela CONTRATADA, em conformidade com Edital e anexos.

**7.2.** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela solicitação dos exames e fiscalização da execução dos mesmos.

**7.3.** A empresa contratada se responsabilizará pela retirada dos exames coletados em todas as unidades de saúde, três vezes por semana, exceto nas Unidades do Centro de Saúde CIII, Santa Fé, São João e Nova Monte Serrat que deverão ser retirados diariamente, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde, exceto aos sábados, domingos e feriados com veículo próprio, com motorista e funcionário para controle de recebimento e entrega de resultados.

**7.4.** Os resultados de rotina deverão ser entregues, no máximo em até 07 (sete) dias, e os exames de urgência deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas.

**7.5.** Serão passíveis de solicitação como "urgentes", os seguintes exames: AMILASE; BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES; CREATINO FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB; COOMBS DIRETO; COOMBS INDIRETO; CREATININA; FATOR Rho (D); GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE; GLICEMIA; GRUPO SANGUINEO; HEMATÓCRITO; HEMOGLOBINA; HEMOGRAMA COMPLETO; CONTAGEM DE PLAQUETAS; POTÁSSIO; SÓDIO; TEMPO E ATIVIDADE DE PROTOMBINA; TRASAMINASE OXALASETICA TGO; TRASAMINASE PIRUVICA TGP; TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA; TROPONINA; UREIA; URINA TIPO I.



## **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**8.1.** O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

**8.2.** O contrato poderá ser rescindido pelo Município de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art. 109 da Lei 8666/93:

- a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**8.3.** Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**8.4.** Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos / Departamento de Compras e Licitações, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

## **CLÁUSULA NONA - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A contratada se responsabilizará pelo pessoal técnico e administrativo necessários e ainda pelos recipientes e materiais necessários a coleta de exames (tubos para coleta de sangue, frascos e potes para coleta de urina e fezes e demais recipientes necessários), bem como por todos os equipamentos necessários para a realização dos exames (ficando sob seu encargo a manutenção e conservação dos mesmos).

**9.2.** A contratada se responsabilizará pela retirada dos exames coletados em todas as unidades de saúde, três vezes por semana, exceto nas Unidades do Centro de Saúde III, Santa Fé, São João e Nova Monte Serrat que deverão ser retirados diariamente, de acordo com o com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde, exceto aos sábados, domingos e feriados com veículo próprio, com motorista e funcionário para controle de recebimento e entrega de resultados.



**9.2.1. Endereços das Unidades:**

**a)** UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTAL SANTA FÉ – UBS: CNES: 2057964  
Rua Francisco Cardoso da Silva, nº 32.  
Bairro Portal Santa Fé – Itupeva – CEP 13295-000  
Fone: 4591-2127

**b)** UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VL SÃO JOÃO – UBS: CNES: 5457106 e PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA VL SÃO JOÃO – PACS: CNES: 5413214  
Rua Felício Falco, nº 179.  
Bairro Vila São João – Itupeva – CEP 13295-000  
Fone: 4591-1212

**c)** UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CHAVE – UBS: CNES: 2050870  
Avenida Francisco Nakazato, nº 305.  
Bairro São Roque da Chave – Itupeva – CEP 13295-000  
Fone: 4591-1728

**d)** UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MONTE SERRAT – UBS: CNES: 2057204  
Rua Duílio Chinarelli, nº 120.  
Bairro Monte Serrat – Itupeva – CEP 13295-000  
Fone: 4591-3030

**e)** UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GUACURI – UBS: CNES: 2028158  
Rua Indaiá, nº 45.  
Bairro Guacuri – Itupeva – CEP 13295-000  
Fone: 4593-1012

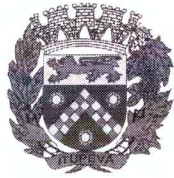
**f)** UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MEDEIROS – UBS: CNES: 2028131  
Estrada Municipal das Paineiras, nº 1247.  
Bairro Medeiros – Itupeva – CEP 13295-000  
Fone: 4591-2141

**g)** UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOVA ERA – UBS: CNES: 2084929  
Estrada Velha de Itu, nº 2911.  
Bairro Nova Era – Itupeva – CEP 13295-000  
Fone: 4593-2158

**h)** UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE QUILOMBO – UBS: CNES: 2050773  
Rua Paschoal Vicentini, nº 80.  
Bairro Quilombo – Itupeva – CEP 13295-000  
Fone: 4591-2608

**i)** UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SANTA ELISA - USF: CNES: 6036252  
Rodovia Mário Tonoli, nº 8977.  
Bairro Santa Elisa – Itupeva – CEP 13295-000  
Fone: 4592-1255 - Telefone público: 4592-9030

**j)** UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO JARDIM GUIOMAR – USF: CNES: 5414172



Avenida Emílio Chechinato, nº 3160.  
Jardim Guiomar – Itupeva – CEP 13295-000  
Fone: 4496-1517

**k) UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO RIO DAS PEDRAS – USF: CNES: 6381057**

Rua Lúcia de Queiroz Guimarães, S/N.  
Bairro Rio das Pedras – Itupeva – CEP 13295-000  
Fone: 4496-4142 / Tel. público: 4496-0013

**l) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ITUPEVA – CAPSI: CNES: 2084910**

Rua João Sábio Gonçalves, nº 300.  
Jardim Ana Luiza – Itupeva – CEP 13295-000  
Fone: 4496-1322

**m) CENTRO DE SAÚDE - CSIII CNES: 6679374**

Rua Professora Deolinda Silveira Camargo, nº. 184.  
Jd. São Vicente – Itupeva – CEP 13295-000  
Centro – Itupeva – CEP 13295-000  
Fone: 4593- 8000

**9.3.** Os resultados de rotina deverão ser entregues, no máximo em até 07 (sete) dias, e os exames de urgência deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas.

**9.3.1.** Serão passíveis de solicitação como “urgentes”, os seguintes exames: AMILASE; BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES; CREATININA; FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB; COOMBS DIRETO; COOMBS INDIRETO; CREATININA; FATOR Rho (D); GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE; GLICEMIA; GRUPO SANGUÍNEO; HEMATÓCRITO; HEMOGLOBINA; HEMOGRAMA COMPLETO; CONTAGEM DE PLAQUETAS; POTÁSSIO; SÓDIO; TEMPO E ATIVIDADE DE PROTOMBINA; TRASAMINASE OXALACÉTICA TGO; TRASAMINASE PIRUVICA TGP; TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA; TROPONINA; UREIA; URINA TIPO I.

**9.4.** Manter no município de Itupeva um local para atendimento diário para exames de urgência, o qual será disponibilizado pelo Município de Itupeva, localizado à Rua Professora Deolinda Silveira Camargo, nº. 184, Centro – Itupeva – CEP 13295-000, com funcionamento de segunda a sexta-feira das 07:00hs às 17:00hs, o qual deverá estar funcionando em até 30 (trinta) após a assinatura deste Instrumento Contratual.

**9.5.** Em caso de resultado duvidoso, os exames deverão ser repetidos, a critério do médico solicitante, sem qualquer ônus à municipalidade.

**9.6.** A contratada deverá providenciar a licença do estabelecimento e autorização de funcionamento perante à Vigilância Sanitária do Município de Itupeva.

**9.7.** Serão indicados um representante da Secretaria Municipal de Saúde e um usuário do Conselho Municipal de Saúde, para participarem de uma comissão encarregada de acompanhar o cumprimento do contrato.



**9.8.** A contratada deverá manter atualizados os dados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e o serviço de classificação necessário.

**9.9.** A contratada deverá informar mensalmente o BPA (Boletim de Produção Ambulatorial e encaminhar o arquivo TXT via e-mail para a pessoa responsável pelo faturamento da Secretaria de Saúde.

**9.10.** A contratada deverá encaminhar mensalmente a relação dos exames realizados por pacientes e Unidade de Saúde, para a devida conferência da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** A contratada que incorra em infrações administrativas se sujeita às seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

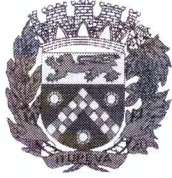
**10.1.2.** Aplicação de multa de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Solicitação(ões) de Fornecimento quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item **10.2.**

**10.2.** Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Solicitação(ões) de Fornecimento, na hipótese de inexecução parcial ou total, caracterizada esta quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o subitem **10.1.2.**, hipótese em que poderá ser cancelado o pedido ou documento correspondente.

**10.3.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado nos autos.

**10.4.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**10.5.** A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.



**10.6.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**10.7.** A aplicação da multa a que se refere o item **10.2.** não impede o cancelamento unilateral do contrato nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e em conformidade com o previsto no § 2º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.8.** Estará sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, na ocorrência de:

**10.8.1.** Inexecução total, por ventura, do requerido mediante Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho;

**10.8.2.** Solicitação de Cancelamento do contrato, antes do término de vigência, sem justificativa aceita pela Administração.

**10.9.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observadas as normas contidas no Decreto Municipal nº 1.956/06, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CAUÇÃO**

**11.1.** A contratada deverá apresentar garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação **R\$ 58.950,00** (cinquenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais), no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, conforme previsto no § 2º, do art. 56, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

**11.2.** Caberá a contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**I** – Caução em dinheiro;

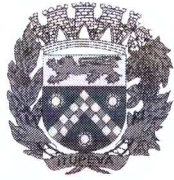
**II** - Em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**III** - Seguro-garantia;

**IV** - Fiança bancária.

**11.3.** Caso ocorra o vencimento de carta de fiança depositada a título de caução antes do recebimento definitivo dos serviços, a contratada deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.





**11.4.** A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

**11.5.** Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta poderá ser recolhida com depósito identificado na seguinte conta corrente, à favor da PREFEITURA, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recolhimento, diretamente ao Setor de Compras e Licitações e Tesouraria no endereço abaixo.

Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência 3476, C/C nº 13-301434-6.

**11.5.1.** Se a garantia for recolhida em dinheiro, será restituída com atualização monetária, em conformidade com o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**11.6.** Os valores, as cauções feitas em dinheiro, ou os documentos que as constituírem, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram recolhidos, respeitados os termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**11.7.** A garantia a ser depositada, ocorrendo a opção por títulos da dívida pública, obrigará a contratada a demonstrar para a contratante através de documentos idôneos a autenticidade do título, seu valor de mercado atualizado e ainda, através de documento do órgão ou pessoa de direito público, comprovar de forma inequívoca que o mesmo é resgatável de imediato ou que tenha cotação para negociação em pregão ou instituição financeira;

**11.8.** A garantia fornecida pela contratada será devolvida, mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda, 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela de fornecimento do contrato, quando será considerado como recebido, após a fiscalização dos serviços e sua consequente aceitação.

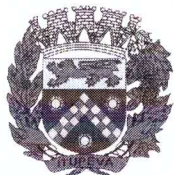
**11.9.1.** A caução somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:**

**12.1.** A contratada declara se responsabilizar expressamente por toda documentação, registros, inscrições e habilitações em geral, que a tornem apta à prestação dos serviços ora contratados, sujeitando-se a eventuais consequências, inclusive multas, pela insolvência do disposto nesta CLÁUSULA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**13.1.** Fica reservado a contratante o direito de fiscalizar a execução dos serviços, por si ou prepostos, sem que isso diminua a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das CLÁUSULAS avençadas;



**13.1.1.** Ao término da execução de cada serviço registrado, a contratante efetuará a inspeção de recebimento. Os serviços considerados inadequados e/ou em desacordo serão recusados pela contratante, devendo ser refeitos pela contratada às suas expensas, inclusive com a reposição de materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades, nos termos da cláusula oitava deste contrato.

**14.2.** Também poderá haver a rescisão do contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**14.3.** A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA:**

**15.1.** Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das CLÁUSULAS e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas CLÁUSULAS ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, não eximindo o responsável que tiver lhe dado causa, de sujeitar-se às penalidades legais e cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES:**

**16.1.** As comunicações recíprocas, referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues através de cartas protocoladas, aos destinatários adiante:

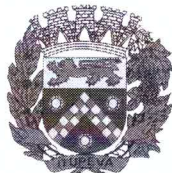
PREFEITURA MUNICIPAL ITUPEVA

ENDEREÇO COMPLETO: AVENIDA EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15, PARQUE DAS VINHAS, ITUPEVA/SP, CEP: 13.295-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LÚCIA VIGUETTI CHECCHINATO FACCHINI

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**



**Prefeitura  
de Itupeva**

Estado de São Paulo

Secretaria de  
Logística e Suprimentos

Licitações, Compras e Contratos

17.1. Para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente contrato, firmado entre as partes, fica desde já eleito o FORO da Comarca de Itupeva/SP, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

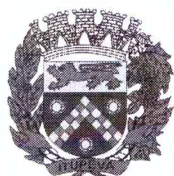
Itupeva, 04 de Setembro de 2.017.

**MARCO ANTONIO MARCHI**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**LABORATÓRIO INDAIATUBA J.A. LTDA – ME**  
Contratada

**1- IVONETE MAGALHÃES ARAÚJO**  
RG N° 29.398.680-0

**2- YASMIN GODOY FLORIM**  
RG N° 48.968.589-4



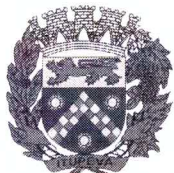
**CONTRATO Nº 050/2017 - ANEXO I**

**Processo Administrativo Nº 889-8/2017**

**Pregão Presencial Nº 051/2017**

**RELAÇÃO DE EXAMES**

ITEM	EXAME	CÓDIGO	QTDE. 12 MESES	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	17 ALFAHIDROXIPROGESTERONA 60	02.06.005-5	28	R\$ 5,94	R\$ 166,41
2	17 ALFA HIDROXI PROGESTERONA	02.06.0047	192	R\$ 3,33	R\$ 638,42
3	ÁCIDO FÓLICO	02.01.0406	72	R\$ 4,34	R\$ 312,59
4	ÁCIDO ÚRICO	02.01.0120	96	R\$ 0,51	R\$ 49,27
5	ÁCIDO ÚRICO - URINA 24 HORAS	02.02.0120	24	R\$ 0,47	R\$ 11,25
6	ÁCIDO VALPRÓICO	02.07.0050	72	R\$ 3,97	R\$ 285,58
7	ÁCIDO VANILMANDELICO	02.01.0139	72	R\$ 2,28	R\$ 164,23
8	ADENOCORTICOTRÓFICO	02.06.0080	24	R\$ 3,92	R\$ 94,01
9	ALDOLASE	02.01.0147	48	R\$ 1,02	R\$ 49,00
10	ALFA 1 GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	02.01.0163	72	R\$ 1,01	R\$ 72,91
11	ALFA FETOPROTEINA	02.03.0091	72	R\$ 4,18	R\$ 300,81
12	AMILASE	02.01.0180	1080	R\$ 0,88	R\$ 950,50
13	AMONIA	02.01.0198	72	R\$ 0,89	R\$ 64,05
14	ANÁTOMO PATOLÓGICO	03.02.0030	168	R\$ 18,61	R\$ 3.127,16
15	ANDROSTENEDIONA	02.06.0110	168	R\$ 3,76	R\$ 631,46
16	ANTI CARDIOLIPINA IgG	02.03.0253	24	R\$ 2,77	R\$ 66,58
17	ANTI CARDIOLIPINA IgM	02.03.0261	24	R\$ 2,77	R\$ 66,58
18	ANTI ESCLERODERMA - SCL 70	02.03.0458	24	R\$ 2,77	R\$ 66,58
19	ANTI ESTREPTOLISINA "O"	02.03.0474	216	R\$ 1,63	R\$ 352,07
20	ANTI HERPES I e II - IgG	02.03.0849	24	R\$ 4,31	R\$ 103,41
21	ANTI HERPES I e II - IgM	02.03.0954	24	R\$ 4,31	R\$ 103,41
22	ANTI HIV1 + HIV2	02.03.0300	3456	R\$ 3,91	R\$ 13.519,53
23	ANTI RNP	02.03.0326	24	R\$ 4,34	R\$ 104,08
24	ANTI SM	02.03.0342	48	R\$ 4,75	R\$ 227,84
25	ANTI SSA (RO)	02.03.0350	48	R\$ 4,75	R\$ 227,84
26	ANTI SSB (La)	02.03.0369	48	R\$ 4,75	R\$ 227,84
27	ANTI TIREOGLOBULINA	02.03.0628	144	R\$ 5,58	R\$ 803,19
28	ANTI TIROIDE PEROXIDASE TPO	02.03.0555	216	R\$ 5,59	R\$ 1.208,31
29	ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL IgA	02.03.1187	192	R\$ 5,11	R\$ 981,25
30	ANTI TROMBINA III	02.02.0177	24	R\$ 1,64	R\$ 39,42



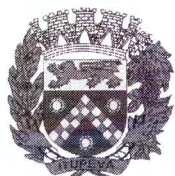
# Prefeitura de Itupeva

Estado de São Paulo

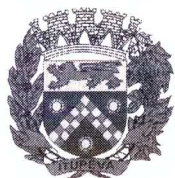
## Secretaria de Logística e Suprimentos

Licitações, Compras e Contratos

31	ANTIBIOGRAMA	02.08.0013	96	R\$	2,85	R\$	273,72
32	ANTICORPOS ANTI DNA ds	02.03.0270	72	R\$	2,64	R\$	190,35
33	ANTICORPOS ANTI HIV1 + HIV 2 W BLOT	02.03.0296	72	R\$	21,52	R\$	1.549,27
34	ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO - CEA	02.03.0962	120	R\$	4,35	R\$	522,24
35	BETA 2 MICROGLOBULINA	02.03.0113	72	R\$	3,43	R\$	247,26
36	BETA Hcg QUANTITATIVO	02.06.0217	1968	R\$	3,52	R\$	6.928,76
37	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	02.01.0201	1015	R\$	1,65	R\$	1.677,72
38	CA 125	02.03.1217	216	R\$	4,35	R\$	940,03
39	CÁLCIO IONIZÁVEL	02.01.0228	96	R\$	1,07	R\$	102,80
40	CÁLCIO	02.01.0210	1296	R\$	0,78	R\$	1.013,96
41	CARBAMAZEPINA	02.07.0158	48	R\$	4,86	R\$	233,43
42	CERULOPLASMINA	02.01.0252	24	R\$	0,93	R\$	22,38
43	CHAGAS IgG	02.03.0776	120	R\$	3,02	R\$	361,85
44	CHAGAS IgM	02.03.0881	120	R\$	3,02	R\$	361,85
45	CHUMBO	02.07.0174	24	R\$	2,45	R\$	58,79
46	CITOMEGALOVIRUS - IgG	02.03.0741	264	R\$	3,59	R\$	946,68
47	CITOMEGALOVIRUS - IgM	02.03.0857	264	R\$	3,59	R\$	946,68
48	CLEARANCE DE CREATININA	02.05.0025	168	R\$	1,14	R\$	192,23
49	CORO	02.01.0260	24	R\$	0,51	R\$	12,32
50	COCAÍNA	02.07.0280	24	R\$	2,53	R\$	60,83
51	COLESTEROL HDL	02.01.0279	21024	R\$	3,08	R\$	64.806,14
52	COLESTEROL LDL	02.01.0287	18072	R\$	3,08	R\$	55.706,65
53	COLESTEROL TOTAL	02.01.0295	24216	R\$	1,65	R\$	40.027,26
54	COMPLEMENTO C3	02.03.0121	96	R\$	4,76	R\$	457,01
55	COMPLEMENTO C4	02.03.0130	96	R\$	4,76	R\$	457,01
56	COMPLEMENTO TOTAL - CH50	02.03.0067	48	R\$	2,54	R\$	121,84
57	CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.0029	259	R\$	0,98	R\$	253,30
58	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	02.02.0037	192	R\$	0,88	R\$	169,62
59	CONTROLE DE VASECTOMIA	02.09.0264	72	R\$	1,46	R\$	105,46
60	COOMBS DIRETO	02.02.0541	64	R\$	0,76	R\$	48,47
61	COOMBS INDIRETO	02.12.0040	324	R\$	0,91	R\$	293,63
62	CORTISOL PLASMÁTICO	02.06.0136	72	R\$	2,70	R\$	194,75
63	CORTISOL PÓS DEXAMETASONA	02.06.044-6	28	R\$	3,35	R\$	93,67
64	CREATININA	02.01.0317	19893	R\$	1,65	R\$	32.881,66
65	CREATINO FOSFOQUINASE (CKNAC)	02.01.0325	3864	R\$	1,43	R\$	5.517,19
66	CREATINO FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	02.01.0333	237	R\$	1,32	R\$	312,90
67	CULTURA DE FUNGOS	02.08.0137	168	R\$	1,50	R\$	251,93



68	CULTURA DE SECREÇÃO	02.08.0080	11.418	R\$	2,20	R\$ 25.102,34
69	CURVA DUAS DOSAGENS 0 120	02.01.0040	72	R\$	2,77	R\$ 199,74
70	CULTURA GLICÊMICA CLÁSSICA	02.01.0074	240	R\$	3,26	R\$ 782,38
71	DEHIDROEPIANDROSTERONA	02.06.0144	72	R\$	3,43	R\$ 247,08
72	DEHIDROEPIANDROSTERONA - SULFATO	02.06.0330	168	R\$	3,58	R\$ 600,79
73	DESIDROGENASE LÁCTICA (LDH)	02.01.0368	216	R\$	1,20	R\$ 259,12
74	DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	02.06.0152	24	R\$	3,26	R\$ 78,35
75	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	02.02.0355	216	R\$	1,77	R\$ 382,35
76	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	02.01.0724	72	R\$	1,22	R\$ 87,49
77	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS URINÁRIAS	02.05.0300	72	R\$	1,11	R\$ 79,93
78	EPSTEIN BARR VÍRUS - IgG	02.03.0830	48	R\$	4,71	R\$ 226,11
79	EPSTEIN BARR VÍRUS - IgM	02.03.0946	48	R\$	4,71	R\$ 226,11
80	ESPERMOGRAMA	02.09.0280	72	R\$	2,66	R\$ 191,75
81	ESTRADIOL (E2)	02.06.0160	552	R\$	3,26	R\$ 1.799,47
82	ESTRONA (E1)	02.06.0187	24	R\$	2,79	R\$ 66,91
83	EXAME BACTERIOSCÓPICO	02.08.0072	48	R\$	0,77	R\$ 36,89
84	FATOR ANTI NUCLEAR - FAN	02.03.0598	432	R\$	4,24	R\$ 1.830,77
85	FATOR REUMATÓIDE (LATEX)	02.03.0075	840	R\$	0,92	R\$ 774,95
86	FATOR REUMATÓIDE (WAALERROSE)	02.03.1012	96	R\$	1,13	R\$ 108,66
87	FATOR Rho (D)	02.12.0082	1879	R\$	1,17	R\$ 2.205,14
88	FENITOÍNA/HIDANTOINA	02.07.0220	24	R\$	8,87	R\$ 212,96
89	FENOBARBITAL	02.07.012-3	48	R\$	8,92	R\$ 428,35
90	FERRITINA	02.01.0384	1752	R\$	6,00	R\$ 10.520,35
91	FERRO SERICO	02.01.0392	2712	R\$	1,37	R\$ 3.702,57
92	FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	02.01.0414	24	R\$	0,51	R\$ 12,23
93	FOSFATASE ALCALINA	02.01.0422	2352	R\$	0,79	R\$ 1.849,36
94	FÓSFORO	02.01.0430	336	R\$	0,60	R\$ 202,64
95	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	02.01.0465	2484	R\$	1,37	R\$ 3.391,29
96	GLICEMIA	02.01.0473	26352	R\$	1,65	R\$ 43.557,91
97	GRUPO SANGUÍNEO ABO	02.12.0023	1447	R\$	0,54	R\$ 775,49
98	H FOLÍCULO ESTIMULANTE - FSH	02.06.0233	1296	R\$	3,09	R\$ 4.000,09
99	H LUTEINIZANTE - LH	02.06.0241	888	R\$	2,89	R\$ 2.567,69
100	HEMATOCRITO	02.02.0371	302	R\$	0,65	R\$ 196,90
101	HEMOGLOBINA	02.02.0304	324	R\$	0,98	R\$ 316,86
102	HEMOGLOBINA GLICADA (A1c)	02.01.0503	8448	R\$	3,04	R\$ 25.678,10
103	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.0380	27453	R\$	3,67	R\$ 100.812,26



104	HEMOSEDIMENTAÇÃO 1ª HORA	02.02.0150	2232	R\$	1,07	R\$	2.383,66
105	HEPATITE A ANTICORPOS IgG	02.03.0808	96	R\$	5,13	R\$	492,43
106	HEPATITE A ANTICORPOS IgM	02.03.0911	96	R\$	5,13	R\$	492,43
107	HEPATITE B ANTI HbeAg	02.03.0644	384	R\$	6,03	R\$	2.314,59
108	HEPATITE B ANTI HbsAg	02.03.0636	2952	R\$	7,23	R\$	21.352,13
109	HEPATITE B HbeAg	02.03.0989	360	R\$	6,03	R\$	2.169,93
110	HEPATITE B HbsAg	02.03.0784	2040	R\$	7,23	R\$	14.755,54
111	HEPATITE C	02.03.0679	2784	R\$	7,23	R\$	20.136,97
112	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HORMÔNIO	02.06.0225	168	R\$	2,78	R\$	466,61
113	TIREOESTIMULANTE - TSH	02.06.0250	18336	R\$	7,52	R\$	137.942,59
114	IgE RAST	02.03.1039	2112	R\$	3,98	R\$	8.402,39
115	IMUNOGLOBULINA A (IgA)	02.03.0156	264	R\$	5,59	R\$	1.476,82
116	IMUNOGLOBULINA (IgE)	02.03.0164	1056	R\$	6,83	R\$	7.208,40
117	IMUNOGLOBULINA G (IgG)	02.03.0172	72	R\$	4,76	R\$	342,76
118	IMUNOGLOBULINA M (IgM)	02.03.0180	48	R\$	4,76	R\$	228,50
119	INSULINA	02.06.0268	264	R\$	2,77	R\$	731,53
120	LEISHMANIOSE VISCERAL	02.03.0750	24	R\$	2,31	R\$	55,35
121	LIPASE	02.01.0554	24	R\$	0,57	R\$	13,69
122	MAGNÉSIO	02.01.0562	168	R\$	0,66	R\$	110,08
123	MERCÚRIO	02.07.0263	72	R\$	0,51	R\$	36,86
124	MICOLÓGICO DIRETO	02.08.0145	216	R\$	0,91	R\$	196,46
125	MICROALBUMINURIA	02.05.0092	168	R\$	2,65	R\$	444,70
126	OSMOLALIDADE PLASMÁTICA	02.01.0082	24	R\$	0,88	R\$	21,11
127	OSMOLALIDADE URINÁRIA	02.05.0068	24	R\$	0,88	R\$	21,11
128	PARASITOLÓGICO DE FEZES PARATORMONIO - PTH	02.04.0127	8712	R\$	0,65	R\$	5.623,28
129	INTACTO	02.06.0276	216	R\$	12,06	R\$	2.603,92
130	PEPTIDEO C	02.06.0284	48	R\$	3,69	R\$	177,10
131	PESQUISA DE GORDURA	02.04.0020	24	R\$	0,44	R\$	10,65
132	PESQUISA DE LEUCÓCITOS	02.04.0097	48	R\$	0,44	R\$	21,31
133	PESQUISA DE OXIURUS PESQUISA DE SANGUE	02.04.0054	24	R\$	0,41	R\$	9,73
134	OCULTO	02.04.0143	672	R\$	0,52	R\$	350,51
135	POTÁSSIO	02.01.0600	7927	R\$	0,72	R\$	5.736,78
136	PROGESTERONA PLASMÁTICA	02.06.0292	96	R\$	2,78	R\$	266,85
137	PROLACTINA	02.06.0306	648	R\$	3,27	R\$	2.116,65
138	PROTEÍNA C PROTEÍNA C REATIVA	02.03.020-2	20	R\$	2,50	R\$	49,94
139	QUANTITATIVA	02.03.0083	1536	R\$	3,52	R\$	5.407,81
140	PROTEÍNA DE BENGE JONES	02.03.0229	72	R\$	2,53	R\$	182,48
141	PROTEÍNA TOTAIS	02.01.0619	120	R\$	0,44	R\$	52,81
142	PROTEÍNA TOTAL E FRAÇÕES	02.01.0627	216	R\$	0,60	R\$	130,27



# Prefeitura de Itupeva

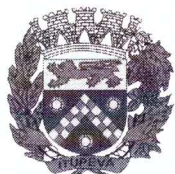
Estado de São Paulo

## Secretaria de Logística e Suprimentos

Licitações, Compras e Contratos

143	PROTEINÚRIA DE 24 HORAS	02.05.0114	264	R\$	0,60	R\$	159,21
144	PSA	02.03.0105	4920	R\$	12,13	R\$	59.696,18
145	RUBÉOLA - IgG	02.03.0814	1320	R\$	6,65	R\$	8.778,31
146	RUBÉOLA - IgM	02.03.0920	1320	R\$	6,65	R\$	8.778,31
147	SÍFILIS (FTAABS IgG)	02.03.1128	144	R\$	3,26	R\$	469,43
148	SÍFILIS (FTAAbSIgM)	02.03.1136	120	R\$	3,26	R\$	391,19
149	SÍFILIS (VDRL)	02.03.1110	3672	R\$	1,08	R\$	3.950,24
150	SÓDIO	02.01.0635	6264	R\$	0,72	R\$	4.533,27
151	SOMATOMEDINA C - IGF - 1	02.06.0322	216	R\$	4,35	R\$	940,03
152	SOROLOGIA PARA HELICOBACTER PYLORI - IgG	02.03.028-8	20	R\$	3,98	R\$	79,58
153	T3 LIVRE	02.06.0039	24	R\$	4,48	R\$	107,53
154	T3 TOTAL	02.06.0390	1152	R\$	3,75	R\$	4.317,24
155	T4 LIVRE	02.06.0381	9312	R\$	3,75	R\$	34.897,66
156	T4 TOTAL	02.06.0373	1704	R\$	3,43	R\$	5.839,31
157	TEMPO DE COAGULAÇÃO TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA	02.02.0070	2472	R\$	1,07	R\$	2.639,97
158	TEMPO SANGRAMENTO	02.02.0142	1404	R\$	1,07	R\$	1.499,40
159	TEMPO SANGRAMENTO	02.02.0096	72	R\$	0,76	R\$	54,53
160	TESTOSTERONA LIVRE	02.06.0357	168	R\$	4,20	R\$	705,39
161	TESTOSTERONA TOTAL	02.06.0349	456	R\$	3,91	R\$	1.783,83
162	TIREOGLOBULINA	02.06.0365	24	R\$	4,76	R\$	114,25
163	TOXOPLASMOSE - IgG	02.03.0768	1992	R\$	6,55	R\$	13.052,45
164	TOXOPLASMOSE - IgM	02.03.0873	1992	R\$	6,55	R\$	13.052,45
165	TRANSAMINASE OXALACÉTICA TGO	02.01.0643	12787	R\$	1,65	R\$	21.135,97
166	TRANSAMINASE PIRÚVICA TGP	02.01.0651	14493	R\$	1,65	R\$	23.955,86
167	TRANSFERRINA	02.01.0660	432	R\$	1,96	R\$	844,97
168	TRIGLICÉRIDES	02.01.0678	24048	R\$	3,08	R\$	74.127,57
169	TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	02.02.0134	1317	R\$	1,06	R\$	1.391,03
170	TROPONINA	02.03.1209	64	R\$	2,28	R\$	145,99
171	UREIA	02.01.0694	15919	R\$	1,65	R\$	26.312,93
172	URINA TIPO 1	02.05.0017	24213	R\$	3,31	R\$	80.044,60
173	VITAMINA B12	02.01.0708	192	R\$	4,91	R\$	941,99
174	VITAMINA D - 25 HIDROXI	02.01.0767	1200	R\$	7,82	R\$	9.388,56
175	ZINCO	02.07.0352	24	R\$	3,87	R\$	92,76
176	ANTICOAGULANTE LÚPICO	4.03.04.01-9	26	R\$	4,70	R\$	122,24
177	AVIDEZ IGG PARA TOXOPLASMOSE	4.03.06.46-1	20	R\$	7,34	R\$	146,75
178	CENTRÔMERO, ANTICORPOS	4.03.06.16-0	36	R\$	3,95	R\$	142,11
179	GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS	4.03.16.30-0	20	R\$	3,99	R\$	79,73
180	PROTEINA LIGADORA DE FATOR DO CRESCIMENTO	4.03.05.40-6	20	R\$	9,47	R\$	189,33





181	TESTE DE TOLERÂNCIA À LACTOSE	4.03.02.16-4	36	R\$	2,60	R\$	93,52
182	11-DESOXICORTISOL (COMPOSTO S)	4.03.05.74-0	20	R\$	31,11	R\$	622,26
183	17 -HIDROXI PREGNENOLONA	4.03.05.09-0	20	R\$	122,95	R\$	2.459,05
184	ACETILCOLINA ANTICORPOS ANTI RECEPTOR	4.03.08.90-1	20	R\$	29,05	R\$	581,05
185	ANCA. ANTICORPOS ANTI NEUTRÓFILOS (C )	4.03.06.40-2	20	R\$	5,08	R\$	101,53
186	ANCA. ANTICORPOS ANTI NEUTRÓFILOS (P)	4.03.06.41-0	28	R\$	5,08	R\$	142,14
187	ANTI - BETA2 GLICOPROTEINA, IGG E IGM	4.03.06.47-0	20	R\$	38,50	R\$	769,92
188	ANTI PEPTIDIO CITRULINADO	4.03.08.80-4	36	R\$	29,87	R\$	1.075,46
189	CARIOTIPO BANDA G	4.05.01.17-5	20	R\$	58,12	R\$	1.162,41
190	CARIOTIPO DO CROMOSSOMO S-FRÁGIL, ESTUDO MOLECULAR	4.05.01-08-6	20	R\$	121,53	R\$	2.430,66
191	CAXUMBA IgG	4.03.06.59-3	20	R\$	2,84	R\$	56,77
192	CAXUMBA IgM	4.03.06.60-7	20	R\$	2,84	R\$	56,77
193	CLOBAZAM	4.03.21.72-0	20	R\$	30,21	R\$	604,27
194	ENDOMISIO IgA. IgG OU IgM, Anticorpos Anti-	4.03.06.25-9	48	R\$	7,06	R\$	338,81
195	HLA-B27	4.03.14.43-0	48	R\$	5,72	R\$	274,33
196	HOMOCISTEÍNA	4.03.02.11-3	20	R\$	3,31	R\$	66,15
197	LAMOTRIGINA	4.03.02.74-1	20	R\$	20,10	R\$	402,07
198	LIPOPROTEÍNA A	4.03.02.21-0	20	R\$	2,02	R\$	40,45
199	METANEFRIAS TOTAIS E FRAÇÕES	4.03.17.40-4	20	R\$	12,82	R\$	256,49
200	MONONUCLEOSE	4.03.08.34-0	72	R\$	2,85	R\$	205,29
201	PNEUMOCOCOS, PESQUISA	4.03.10.51-5	20	R\$	0,82	R\$	16,47
202	PROTEÍNA S	4.03.14.19-7	20	R\$	18,79	R\$	375,71
203	RESERVA ALCALINA (BICARBONATO)	4.03.02.40-7	20	R\$	2,09	R\$	41,82
204	TRAB -ANTIRECEPTOR DE TSH	4.03.16.08-4	44	R\$	6,35	R\$	279,35
205	VITAMINA A	4.03.02.60-1	20	R\$	16,89	R\$	337,72
206	VITAMINA B1 (TIAMINA)	4.03.02.78-4	28	R\$	8,50	R\$	237,95
207	VITAMINA C	4.03.01.06-0	20	R\$	5,40	R\$	108,10
208	VITAMINA E (ALFA-TOCOFEROL)	4.03.02.61-0	20	R\$	13,94	R\$	278,79
209	VLDL - COLESTEROL	4.03.02.69-5	52	R\$	2,05	R\$	106,42
<b>VALOR TOTAL 12 MESES:</b>					<b>R\$ 1.139.829,16</b>		



ITEM	EXAME DE URGÊNCIA	CÓDIGO	QTDE. 12 MESES	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	AMILASE	02.01.0180	120	R\$ 0,88	R\$ 105,61
2	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	02.01.0201	113	R\$ 1,65	R\$ 186,78
3	CREATINO FOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	02.01.0333	26	R\$ 1,32	R\$ 34,33
4	COOMBS DIRETO	02.02.0541	8	R\$ 0,76	R\$ 6,06
5	COOMBS INDIRETO	02.12.0040	36	R\$ 0,91	R\$ 32,63
6	CREATININA	02.01.0317	2211	R\$ 1,65	R\$ 3.654,62
7	FATOR Rho (D)	02.12.0082	209	R\$ 1,17	R\$ 245,28
8	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	02.01.0465	276	R\$ 1,37	R\$ 376,81
9	GLICEMIA	02.01.0473	2928	R\$ 1,65	R\$ 4.839,77
10	GRUPO SANGUÍNEO ABO	02.12.0023	161	R\$ 0,54	R\$ 86,28
11	HEMATOCRITO	02.02.0371	34	R\$ 0,65	R\$ 22,17
12	HEMOGLOBINA	02.02.0304	36	R\$ 0,98	R\$ 35,21
13	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.0380	3051	R\$ 3,67	R\$ 11.203,81
14	CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.0029	29	R\$ 0,98	R\$ 28,36
15	POTÁSSIO	02.01.0600	881	R\$ 0,72	R\$ 637,58
16	SÓDIO	02.01.0635	696	R\$ 0,72	R\$ 503,70
17	TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA	02.02.0142	156	R\$ 1,07	R\$ 166,60
18	TRANSAMINASE OXALACÉTICA TGO	02.01.0643	1421	R\$ 1,65	R\$ 2.348,81
19	TRANSAMINASE PIRÚVICA TGP	02.01.0651	1611	R\$ 1,65	R\$ 2.662,86
20	TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	02.02.0134	147	R\$ 1,06	R\$ 155,26
21	TROPONINA	02.03.1209	8	R\$ 2,28	R\$ 18,25
22	UREIA	02.01.0694	1769	R\$ 1,65	R\$ 2.924,03
23	URINA TIPO 1	02.05.0017	2691	R\$ 3,31	R\$ 8.896,05
<b>VALOR TOTAL 12 MESES:</b>				<b>R\$ 39.170,84</b>	

**MARCO ANTONIO MARCHI**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**LABORATÓRIO INDAIATUBA J.A. LTDA – ME**  
Contratada